



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 136 • São Paulo, quinta-feira, 20 de julho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.970, DE 19 DE JULHO DE 2006

*Dá denominação de Raul Cortez a unidade escolar da Secretaria da Educação localizada no Distrito da Lapa*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual da Lapa, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo, da Diretoria de Ensino - Capital/Região Centro Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto nº 46.688, de 15 de abril de 2002, passa a denominar-se Escola Estadual Raul Cortez - Raul Christiano Machado Pinheiro de Amorim Cortez.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
Secretária da Educação

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.971, DE 19 DE JULHO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Botucatu, o imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Botucatu, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Professor Wagner, nº 211, Vila Auxiliadora, Município de Botucatu, neste Estado, objeto da Lei Municipal nº 1966, de 26 de fevereiro de 1975, conforme identificada nos autos do processo GS-2.696/05-SSP.

Parágrafo único - O terreno destinar-se-á à instalação da Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.972, DE 19 DE JULHO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Lucélia, o imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Lucélia, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 758,67m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), localizado na Avenida Antonio Chavarelli, s/nº, Largo Paraguaçu, Lado Sul, Município de Lucélia, neste Estado, objeto da matrícula nº 10.665, do Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, conforme identificado nos autos do processo GS-3616/06-PMESP/SSP.

Parágrafo único - O terreno destinar-se-á à instalação do 3º Pelotão, da 2ª Companhia de Polícia Militar, do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.973, DE 19 DE JULHO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mococa, o imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mococa, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 2.686,94m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), localizado na Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes, nº 1.711, Jardim Lavinia, Município de Mococa, neste Estado, objeto da matrícula nº 20.164, do Registro de Imóveis de Mococa, conforme identificado nos autos do processo GS-665/06-PMESP/SSP.

Parágrafo único - O terreno destinar-se-á à instalação da 3ª Companhia de Polícia Militar, do 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.974, DE 19 DE JULHO DE 2006

*Institui o Comitê Gestor do Convênio nº 89/2005-MI, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio de sua Secretaria de Programas Regionais, e o Estado de São Paulo, pela sua Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com a intervenção da Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Vale do Ribeira-Guararacema*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Convênio nº 89/2005-MI, que terá as seguintes atribuições: I - acompanhar as atividades decorrentes do Convênio nº 89/2005-MI, estabelecendo recomendações relativas à implementação das ações a serem executadas e deliberando sobre as adequações técnicas necessárias a serem introduzidas no plano de trabalho;

II - deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas.

Artigo 2º - No exercício de suas funções, o Comitê Gestor deverá observar os termos do Convênio nº 89/2005-MI, ao qual se vinculam seus atos.

Artigo 3º - O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Casa Civil;

II - um representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional;

IV - um representante da Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Vale do Ribeira-Guararacema;

V - um representante das prefeituras municipais da Mesorregião do Vale do Ribeira;

VI - um representante do SEBRAE-SP - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.

§ 1º - Cada órgão representado deverá encaminhar, mediante ofício endereçado à Presidência do Comitê Gestor, o nome de seu representante e do respectivo suplente.

§ 2º - Todos os membros terão direito a voto.

§ 3º - A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

Artigo 4º - As deliberações do Comitê Gestor serão definidas por consenso de seus membros ou, em caso de divergência, por votação entre eles.

§ 1º - Em caso de votação, a decisão será tomada por maioria de votos, presentes à reunião pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 2º - Os suplentes poderão substituir os membros titulares independentemente de autorização ou prévia comunicação, possuindo as mesmas atribuições destes.

Artigo 5º - Para desempenhar suas atribuições, o Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, estejam aptos a fornecer subsídios técnicos relativos às matérias em exame.

Artigo 6º - A presidência do Comitê Gestor ficará a cargo do representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, conveniente executora do Convênio nº 89/2005-MI, a quem caberá:

I - representar o Comitê Gestor;

II - convocar com 3 (três) dias de antecedência os membros do Comitê Gestor, indicando o local onde será realizada a reunião;

III - elaborar a pauta, presidir as reuniões, assim como preparar a respectiva ata;

IV - manifestar voto próprio e de qualidade em caso de empate, nas deliberações das questões apreciadas pelo Comitê Gestor.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2006.

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-7-2006

No processo GG-803-2006 (PB.10.814-06), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a contratação de Ary de Queiroz Barros, com inexigibilidade de licitação, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infra-Estrutura.

##### COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

##### Despacho da Presidente, de 19-7-2006

No processo GG-801-2006, em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre construção da escada "B" e elevador de serviço, no Palácio dos Bandeirantes: "A Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral comunica que fica designado o dia 21-7 p.f., às 10:00 horas, na Av. Morumbi, 4.500, 1º andar - Salão dos Conselhos, para abertura dos envelopes-2 - Proposta dos licitantes habilitados na Tomada de Preços 1-2006."

##### Decisão de 18-7-2006

Deferindo os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: m<sup>2</sup>A Engenharia Ltda - CNPJ/CPF: 06.264.199/0001-41 - RC: 0000013588 - Válido até: 20-7-2007

Razão Social da Empresa: Teletusa Telefonia e Construções Ltda - CNPJ/CPF: 54.826.144/0001-20 - RC: 0000013589 - Válido até: 20-7-2007

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

## Comunicado

### Economia e Planejamento

De acordo com o Decreto nº 50.953, publicado no Diário Oficial de 14-7-2006, o CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, com a sua SECRETARIA TÉCNICA E EXECUTIVA, passa a vincular-se administrativamente à Secretaria de Economia e Planejamento. Dessa forma, todos os processos e documentos, direcionados aos órgãos citados, deverão ser encaminhados à GCAAC - Gerência de Comunicações Administrativas e Atividades Complementares da SEP, localizada na Rua Iguatemi, nºs 107/119, térreo, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP / CEP. 01451-011.

#### DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

##### Despacho do Diretor, de 19-7-2006

No processo GG-1251-2006, vol. 1 e 2 (PB.18.852 e 20.011): "Tendo em vista os elementos de instrução contidos nos autos, homologo o procedimento licitatório e a classificação da proposta feita pela Comissão Julgadora Licitação e de Registro Cadastral, bem como adjudico o objeto Convite 1-2006 à Empresa m<sup>2</sup>A Engenharia Ltda, com fundamento no inc. VI, art. 43 da LF 8.666-93, com a nova redação introduzida pelas Leis Federais 8.883-94 e 9.648-98."

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Termo de Rescisão de Convênio

Município de Palmeira d'Oeste - Termo de Rescisão do Convênio CMII-37/630-95

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio CMII-26/630-95 celebrado em 3-8-95, entre o Estado e o Município, visando à transferência de recursos financeiros para a construção de galeria de águas pluviais e asfaltamento no Conjunto Habitacional João José Dias, fica rescindido por descumprimento do disposto na Cláusula Terceira, inc. III, IV, VI e VIII do Convênio CMII-26/630-95, pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 303.000,00, acrescida de R\$297.964,71, nos termos do decidido pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TCO19401/026/97, no total de R\$600.964,71.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior, será feito em 140 parcelas mensais no valor de R\$ 4.292,60, atualizadas anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

##### Extratos de Contrato

OES nº 0326/06-4 - Processo nº 326/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Augusta Emma Elga Heder Barboza Do Amaral - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 17/07/06 - Vigência: 01/08 à 31/10/06 - Valor total: R\$ 5.670,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0409/06-3 - Processo nº 409/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Maurício De Moraes - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 17/07/06 - Vigência: 01/08 à 30/12/06 - Valor total: R\$ 2.520,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0413/06-4 - Processo nº 413/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo -